

CONTRATO DE PROGRAMA PARA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE OPERAÇÃO Nº
/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO (S/ OPERADOR) E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (C/OPERADOR) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES, VAN, MICRO-ONIBUS, ONIBUS E/OU CAMINHÕES COM MOTORISTA E MÃO DE OBRAS AUXILIAR, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG

P.A.L. Nº 038/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONTRATO Nº ____/2025

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.493.732/0001-99, situado na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá (MG) – CEP 38183-058, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Frederico Ozanan Rangel**, brasileiro, Prefeito do Município de Santa Rosa da Serra (MG), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 042.110.256-00, doravante denominado simplesmente **CIMINAS** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.584.961/0001-56, isento de Inscrição Estadual, cuja sede da Prefeitura se localiza na Avenida Tancredo Neves, nº 663, na cidade de Ibiá-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILLIANO GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 047.073.876-67, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiá-MG, com endereço institucional acima, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO (S/ OPERADOR) E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (C/OPERADOR) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES, VAN, MICRO-ONIBUS, ONIBUS E/OU CAMINHÕES COM MOTORISTA E MÃO DE OBRAS AUXILIAR, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, consoante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS

1.1. O presente **CONTRATO** tem fulcro no art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, c/c art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

1.2. O presente Contrato tem por finalidade a consecução dos objetivos na Cláusula Sexta do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - **CIMINAS**, convertido em Contrato de Consórcio pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a prestação, pelo **CIMINAS**, de atividades de controle, intermediação e gerenciamento de rede de empresas especializadas na **LOCAÇÃO (S/ OPERADOR) E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (C/OPERADOR) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES, VAN, MICRO-ONIBUS, ONIBUS E/OU CAMINHÕES COM MOTORISTA E MÃO DE OBRAS AUXILIAR, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Processo Administrativo nº 003/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 - Credenciamento nº 001/2025 e constantes na **PLANILHA EM ANEXO.**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 038/2025 - Dispensa de Licitação nº 014/2025, bem como a proposta do **CIMINAS**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins efeitos de direito, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA LOCAÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **LOCAÇÃO (S/ OPERADOR) E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (C/OPERADOR) DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS LEVES, VAN, MICRO-ONIBUS, ONIBUS E/OU CAMINHÕES COM MOTORISTA E MÃO DE OBRAS AUXILIAR, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, a que se refere o presente Contrato, atenderá ao objeto e à finalidade deste contrato, especificamente:

3.1.1. Estradas rurais e vias urbanas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, bem como qualquer outra área que seja necessário dentro do perímetro municipal do ente consorciado ao **CIMINAS**.

3.1.2. Os serviços poderão ser contratados pelos seguintes critérios de medição, de forma não cumulativa, e a depender da unidade da frota ou equipamento e/ou serviço contratado, conforme os valores estabelecidos em tabela no TERMO DE REFERÊNCIA ou constantes na PLANILHA da cláusula segunda deste contrato:

3.1.2.1. **por hora de prestação de serviços;**

3.1.2.2. **por diária, considerada como 8 (oito) horas de serviços diários mínimos, incluídos dias úteis ou não;**

3.1.2.3. **por diária cumulada com distância percorrida em quilômetros;**

3.1.2.4. **por distância percorrida em quilômetros;**

3.1.3. No caso de contratação por diária, caso a unidade de frota ou equipamento, por qualquer razão, apresente impossibilidade de concluir a diária, o pagamento será proporcional aos serviços prestados, tendo como parâmetro parcial o valor da diária dividido por oito horas.

3.1.4. As despesas com a mobilização dos veículos ou equipamentos congêneres da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA.

3.1.5. As despesas com o transporte dos veículos ou equipamento congêneres do local onde foi mobilizado (garagem, almoxarifado, outro local) até o local de prestação de serviços correrão por conta do EMPRESA CREDENCIADA.

3.1.6. As despesas de desmobilização dos veículos e equipamentos são de responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA.

3.1.7. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da EMPRESA CREDENCIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE, INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. Compete ao **CIMINAS** as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio do credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

4.2. O prazo para as Empresas se credenciarem para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração estritamente segundo os princípios e regras condizentes com o instituto do credenciamento nas contratações públicas.

4.3. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão do

MUNICÍPIO CONSORCIADO – com o ferramental exclusivo da empresa.

4.4. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao **CIMINAS**, **protocolada fisicamente ou por meio do e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br**,

vanessacimplaaraxa@gmail.com, que convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo **CIMINAS** da Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.

4.4.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** pelo Prefeito Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente **CONTRATO**, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.

4.5. O **CIMINAS** exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88.

4.5.1. Quando qualquer dos documentos exigidos no item 4.5. não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima EMPRESA CREDENCIADA segundo a ordem sequencial cronológica de credenciamento c/c critério de localidade, conforme o caso.

4.5.2. Quando qualquer dos documentos exigidos no item 4.5. não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA, além de não poder ser contratada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.

4.6. A **EMPRESA CREDENCIADA** deverá apresentar, no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis**: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, Nota Fiscal, Contrato de Compra e Venda, de Locação, conforme o caso, ou qualquer outro documento apto a comprovar a adequação da unidade do veículo ou equipamento, conforme especificações constantes do pedido de credenciamento.

4.6.1. No caso de apresentação de contratos de compra e venda e/ou locação, o documento deverá ser autenticado, com firma reconhecida em cartório, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitações do **CIMINAS** o indeferimento do

pedido de credenciamento se os referidos documentos não estiverem autenticados ou vierem na forma de fotocópias não acompanhadas por original.

4.7. A EMPRESA CREDENCIADA devidamente convocada deverá apresentar, juntamente com os documentos de comprovação de posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, declaração de motorista/operador responsável, sendo o caso.

4.8. Cumpridas as exigências dos itens 4.5., 4.5.1., 4.6., 4.6.1., 4.7., o **CIMINAS** emitirá à EMPRESA CREDENCIADA, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo.

4.9. Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo **CIMINAS** à EMPRESA CREDENCIADA, esta deverá se apresentar perante o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

4.10. O MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá solicitar que a unidade da frota possua aparelho de rastreamento veicular via Sistema de Posicionamento Global (GPS), que deverá ser atestado pelo INMETRO e estar em perfeito funcionamento. A EMPRESA CREDENCIADA não poderá prestar os serviços caso não atenda a essa exigência.

4.11. As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas e quantidade de horas à disposição, ou quantidade de diárias e quilômetros rodados, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

4.11.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

4.11.2. responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, o motorista responsável pela prestação dos serviços;

4.11.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do **CIMINAS**;

4.11.4. gestor de contratos do **CIMINAS**, cuja assinatura, em campo próprio,

destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

4.12. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

4.12.1. Havendo pluralidade de EMPRESAS CREDENCIADAS para a prestação dos serviços e/ou fornecimento, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitando o critério da isonomia.

4.12.2. O **CIMINAS** fará a distribuição dos serviços conforme a demanda dos ENTES CONSORCIADOS, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA, de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

4.12.3. Configura cada demanda o escopo de fornecimento e/ou prestação de serviços contido nas Ordens/Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas pelo **CIMINAS** às EMPRESAS CREDENCIADAS, na forma das Ordens/Autorizações de Fornecimento/ Serviço emitidas pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ao **CIMINAS**, singularmente consideradas.

4.12.4. A EMPRESA CREDENCIADA receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.

4.12.5. De acordo com a atividade (fornecimento e/ou prestação de serviços) a ser executada, a convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS para a execução do objeto observará sempre a ordem cronológica sequencial e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA, podendo ser distribuída uma demanda de cada vez por EMPRESA CREDENCIADA.

4.13. **CRITÉRIO DA LOCALIDADE**

4.13.1. Para fins de convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS, o **CIMINAS** observará sempre a ordem cronológica sequencial de credenciamento e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA.

4.13.2. O **CIMINAS** convocará as EMPRESAS CREDENCIADAS que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador dos serviços, sempre observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento.

4.13.3. Caso nenhuma EMPRESA CREDENCIADA possua sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador dos serviços, o **CIMINAS**, observada a ordem cronológica sequencial de credenciamento, convocará as EMPRESAS CREDENCIADAS que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próximas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador dos serviços e detenha disponibilidade do item para prestação dos serviços ou fornecimento.

4.13.3.1. **JUSTIFICATIVA CRITÉRIOS LOCALIDADE E PROXIMIDADE:**A convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal situados no território do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador dos serviços, e – na ausência de empresas que atendam ao critério da localidade – das que possuam sede administrativa e/ou estabelecimento principal com localização imediatamente mais próximas, justifica-se em razão de critérios de economia ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** na mobilização dos itens.

4.13.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda atendida ou em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a EMPRESA CREDENCIADA que esteja atuando no serviço, e, no caso de impossibilidade esta, seguir-se-á a ordem sequencial cronológica de credenciados.

4.14. A impossibilidade ou recusa de fornecimento e/ou prestação do serviço, por parte da EMPRESA CREDENCIADA convocada, manifesta por instrumento escrito ou de forma tácita, justificada ou não, implicará a convocação da próxima empresa conforme a ordem sequencial cronológica de credenciamento.

4.15. Configura impossibilidade qualquer causa material ou formal que impeça a prestação de serviços por parte da EMPRESA CREDENCIADA, incluindo a não apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando exigido pelo **CIMINAS**, ou a presença de débitos referentes a esses documentos.

4.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da EMPRESA CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, devendo assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CIMINAS**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CIMINAS:

5.1.1. O **CIMINAS** se compromete a realizar processo de contratação pública, nos termos da legislação e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o devido credenciamento e manter cadastro de todos os fornecedores/prestadores de serviços credenciados, de modo a promover atos pertinentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento de rede de credenciados;

5.1.2. Nomear, dentre seus empregados públicos, gestor de contratos a fim de realizar os atos de coordenação e gerenciamento que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços.

5.1.2.1. O **CIMINAS** não se responsabiliza pelo controle e fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

5.1.3. Considerando a responsabilidade do **MUNICÍPIO** pela fiscalização na execução contratual, caberá ao agente fiscalizador do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** realizar todos os atos fiscalizatórios e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

5.1.4. Tão logo recebida a Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o **CIMINAS** convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação e, preenchidos os critérios para contratação, expedirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.

5.1.5. Desempenhar as competências inerentes às atividades de coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, que se limitam tão somente ao gerenciamento dos credenciados, ao acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das EMPRESAS CREDENCIADAS e à aferição da regularidade dos documentos fiscais para fins de pagamento.

5.1.6. Compete ao **CIMINAS** a realização do procedimento de seleção e encaminhamento ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, do item objeto do contrato, com as especificações constantes na solicitação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

5.1.7. Efetuar pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito o repasse financeiro pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador de serviços ao **CIMINAS**, mediante o recebimento dos relatórios que ateste o quantitativo dos serviços prestados;

5.1.8. Os valores de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos e equipamentos, será apurado mediante procedimento de levantamento de valores, no processo de credenciamento.

5.1.9. Receber relatório mensal da quantidade de horas, diárias, mensal ou quilômetros, dos veículos, vans, utilitários e quaisquer outros e, assim que receber a Nota Fiscal da EMPRESA CREDENCIADA, promover a emissão de Notas Fiscal pelos referidos serviços/fornecimento ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

5.1.10. O relatório mensal de comprovação da quantidade de horas, diárias, mensal ou quilômetros, dos veículos, vans, utilitários e quaisquer outros, deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

5.1.11. Realizar o pagamento à empresa, tão logo seja feito repasse financeiro pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ao **CIMINAS** e seja expedido relatório Municipal atestando quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, vans, utilitários e quaisquer outros.

5.1.12. O **CIMINAS** somente realizará o pagamento das horas, diárias, mensal ou quilômetros, dos veículos, vans, utilitários e quaisquer outros para empresa credenciada, após o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** realizar o repasse financeiro ao **CIMINAS**.

5.1.13. Havendo quaisquer divergências entre a horas, diárias, mensal ou quilômetros, dos veículos, vans, utilitários e quaisquer outros pela empresa credenciada e pelo Município TOMADOR dos serviços, o **CIMINAS** levará em consideração a quantidade atestada pelo **MUNICÍPIO TOMADOR**.

5.1.14. O **CIMINAS** não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de veículos, vans, utilitários e quaisquer outros, diante de eventual insuficiência de credenciamento.

5.1.15. Fornecer todas as informações ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, acerca do presente contrato de programa.

5.2. São obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

5.2.1. Encaminhar ao **CIMINAS**, **fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br; vanessacimplaaraxa@gmail.com** Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o prazo dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.

5.2.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, tomador dos serviços, providenciará, tão logo recebidos os equipamentos congêneres, ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves, utilitários e quaisquer outros, a vistoria que ateste pleno funcionamento de todos os equipamentos indispensáveis a execução dos serviços e realização da fiscalização.

5.2.2.1. O não atendimento aos critérios mínimos de funcionalidade dos equipamentos equipamentos congêneres, ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves, utilitários e quaisquer outros atestado em vistoria realizada pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, tomador dos serviços, no momento de recebimento do equipamento, culminará na rejeição dos mesmos, hipótese na qual o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** solicitará ao **CIMINAS** a convocação da próxima EMPRESA CREDENCIADA.

5.2.3. Para a prestação dos serviços, ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros deverão estar devidamente equipados com os seguintes aparelhos, conforme o caso, para fins de controle, fiscalização e medição pelo

MUNICÍPIO CONSORCIADO:

5.2.3.1. horímetros em pleno funcionamento, no caso de máquinas e equipamentos congêneres;

5.2.3.2. hodômetro em pleno funcionamento, no caso de ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves, utilitários e quaisquer outros.

5.2.4. A execução dos serviços será acompanhada e **FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO** [TOMADOR DOS SERVIÇOS], por meio de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2.5. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município.

5.2.6. Considerando que a **RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**, caberá ao agente fiscalizador do Município realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.

5.2.7. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

5.2.8. Cabe ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão pela empresa credenciada. Cabe ao **CIMINAS**, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador dos serviços.

5.2.9. Cabe ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e tomador dos serviços emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de horas, diárias, mensal ou quilômetros, dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves, utilitários e quaisquer outros, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.

5.2.10. Cabe ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao **CIMINAS** dos valores referentes a quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves, utilitários e quaisquer outros apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

5.2.11. O **CIMINAS** somente realizará o pagamento das horas, diárias ou quilômetros, dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves, utilitários e quaisquer outros para empresa credenciada, após o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao **CIMINAS** pela referida locação.

5.2.12. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos

serviços executados pelos equipamentos transferidos.

5.2.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves, utilitários e quaisquer outros, quando termo de encaminhamento da locação ocorra sob o abastecimento de responsabilidade do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1. Fica o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do **MUNICÍPIO**, conforme contrato firmado em processo licitatório, que são **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**:

6.1.1. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais conforme as atividades para as quais tenha se credenciado, mediante fornecimento de mão de obra e dos bens que se fizerem necessários, quando for o caso, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados e/ou bens fornecidos, especialmente quando constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações;

6.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes no Chamamento Público, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

6.1.3. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração;

6.1.4. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis;

6.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador de serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.6. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

6.1.7. Preencher o relatório de medições na forma prescrita e no campo indicado, mediante a aposição da assinatura do responsável legal indicado e/ou do operador, motorista ou prestador de serviços;

6.1.8. Prestar o objeto contratado somente após encaminhamento pelo **CIMINAS** ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, que se dará mediante comunicação e ordem ou autorização de serviço/fornecimento emitida pela autoridade requisitante;

6.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.1.10. Comunicar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e/ou ao **CIMINAS**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.11. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao **CIMINAS**, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- 6.1.14. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços contratados imputáveis à atuação de seus operadores, motoristas e/ou prestadores de serviços.
- 6.1.15. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 6.1.16. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- 6.1.17. Manter as unidades de ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros em bom estado de conservação e higiene, bem como equipados com todos os itens necessários à segurança do seu uso;
- 6.1.18. Realizar periodicamente as manutenções preventivas nas unidades de ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros;
- 6.1.19. Realizar as manutenções corretivas de forma imediata e em prazo razoável, inclusive com a substituição do bem por outro de igual especificação, se assim for solicitado pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;
- 6.1.20. Assumir as despesas com combustíveis caso o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** faça a opção de que o custo com abastecimento corra pela EMPRESA CREDENCIADA;
- 6.1.21. Proceder, em até 48 (quarenta e oito) horas, à substituição das unidades de ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros que, por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de trafegar ou apresentem defeitos que possam causar acidentes, o que ficará condicionada à aprovação da autoridade requisitante, devendo ser convocada a próxima Empresa Credenciada caso esse

prazo não seja atendido.

6.1.22. Quando convocadas as EMPRESAS CREDENCIADAS, as unidades de ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros deverão estar disponíveis em até 5 (cinco) dias, com disponibilização de operador/motorista registrado e devidamente habilitado se for o caso, com a qualidade e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição do operador/motorista quando faltoso, em gozo de férias ou a pedido do fiscal municipal e com aprovação da autoridade requisitante.

6.1.23. A depender da urgência da execução do objeto contratado, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para o **CIMINAS** e para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.1.24. Refazer os serviços quando rejeitados pelo **CIMINAS** ou pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para o **CIMINAS** e para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.1.25. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;

6.1.26. Disponibilizar, para o **CIMINAS**, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;

6.1.27. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CIMINAS** ou do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

6.1.28. As despesas com a mobilização dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros da sede da empresa até o local (garagem, almoxarifado, outro local) indicado pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e tomador dos serviços correrão por conta da EMPRESA CREDENCIADA.

6.1.29. As despesas com o transporte dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros do local onde foi mobilizado (garagem, almoxarifado, outro local) até o local de prestação de serviços correrão por conta do EMPRESA CREDENCIADA.

6.1.30. As despesas de desmobilização dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros são de responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA.

6.1.31. As despesas indiretas da contratação dos itens do objeto, tais como alimentação e hospedagem do operador e/ou motorista, correrão às expensas da EMPRESA CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - MUNICÍPIO

7.1. A **Secretaria Municipal de Logística**, em relação aos serviços tomados pela respectiva pasta, será responsável pela solicitação dos itens constantes no objeto, nos respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento dos itens do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestar a execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio do gestor e fiscal designados abaixo:

GESTOR:

7.1.1. Nome: Washington Donizette de Freitas

Cargo: Chefe

FISCAL:

7.1.2. Nome: Alessa Sousa Camillo

Cargo: Coordenadora

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao **CIMINAS**; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no presente instrumento.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

7.4. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.5. O representante do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.6. As medições, responsabilidade do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios diários contendo local e natureza dos serviços realizados, quantidade de horas trabalhadas e quantidade de horas à

disposição, ou quantidade de diárias e quilômetro rodado, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

7.6.1. autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

7.6.2. responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for o caso, operador de máquinas ou motorista responsável pela prestação dos serviços;

7.6.3. fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do **CIMINAS**;

7.6.4. gestor de contratos do **CIMINAS**, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO - CIMINAS

8.1. A **Coordenadoria de Serviços de Engenharia, Máquinas e Operações** será responsável pela coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, por meio da seleção de credenciados e encaminhamento ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e tomador dos serviços, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede administrativa da EMPRESA CREDENCIADA.

8.1.1. A EMPRESA CREDENCIADA receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento.

8.1.2. Responsável pelo recebimento dos relatórios de medição e verificação do preenchimento na forma da subcláusula 7.5. desde contrato.

8.1.3. Segue coordenador/gerenciador dos serviços, que na falta, será substituído temporariamente pelo Diretor(a) Executivo(a) ou outro Agente Público designado pela Presidência:

8.1.3.1. **Nome: VANESSA RABELO**

Telefone: (34) 9-9830-7907

e-mail: vanessacimplaaraxa@gmail.com

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O CIMINAS, tão logo receba o relatório mensal de medição, devidamente preenchido com as informações necessárias a comprovação dos serviços executados, promoverá a Nota Fiscal ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** para adimplemento.

9.2. O valor mensal pago/repassado ao **CIMINAS** será calculado pelo número de horas utilizadas, diárias e quilômetros rodados, dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros, conforme Termo de Referência anexo.

9.3. O pagamento será efetuado pelo Município, na conta bancária nº 273-7, da Caixa Econômica Federal, Agência nº097, operação 006, em favor do **CIMINAS – Consórcio Interfederativo Minas Gerais**.

9.4. A data de pagamento será sempre no dia 10 de cada mês subsequente ao mês de locação dos ônibus, van, micro-ônibus, veículos leves e quaisquer outros.

9.5. Os preços a serem pagos pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em decorrência da execução dos serviços contrat

ados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços efetivamente prestados pela EMPRESA CREDENCIADA, referenciados aos valores constantes da planilha anexa a este contrato.

9.6. **Valor global da contratação** será de **R\$ 5.839.092,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e noventa e dois reais)**, sendo os seguintes itens e preços:

- **TABELA REFERENTE Á ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA MENSAL DO MAQUINÁRIO PESADO E CAMINHÕES SOLICITADOS PELA REQUISITANTE:**

TABELA I - MÁQUINAS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL:FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR ;FORNECEDOR					
Un	Quantidade	Código	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
MS	2	008277 -	MOTONIVELADORA CABINADA MINIMA 140 HP. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 64.530,00	R\$ 129.060,00
MS	1	008278 -	PÁ CARREGADEIRA MINIMO DE 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00
MS	1	008280 -	ROLO COMPACTADOR MINIMO 15 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 37.300,00	R\$ 37.300,00
MS	1	008283 -	TRATOR DE ESTEIRA MINIMA 18 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 64.530,00	R\$ 64.530,00
MS	1	008276 -	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 64.500,00	R\$ 64.500,00
Total Máquinas					R\$ 347.590,00
TABELA I- CAMINHÕES RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL ;FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR FORNECEDOR					
Un	Quantidade	Código	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
MS	2	008805 -	CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA 6X4 COMB./OPER. FORNE.52 - CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA ROLLON 6X4, MIN 15 MTS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 35.640,00	R\$ 71.280,00
MS	1	008810 -	CAMINHAO 3/4 CD4 COMB./OPER. FORNE.57 - CAMINHAO 3/4 OU TOCO CABINE DUPLA MINIMO 6 LUGARES NO MODULO. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 16.830,00	R\$ 16.830,00
MS	1	008815 -	CAMINHAO PIPA 15000LT COMB./OPER. FORNE.61 - CAMINHAO PIPA MIN 15000 LITROS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 27.720,00	R\$ 27.720,00
Total Caminhões					R\$ 115.830,00
Total caminhões e máquinas					R\$ 463.420,00

- TABELA REFERENTE Á ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA ANUAL DO MAQUINÁRIO PESADO E CAMINHÕES SOLICITADOS PELA REQUISITANTE:

Tabela	Descrição	Qty	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
Máquinas	MOTONIVELADORA, CABINADA, RODAS, 140 HP.	2	R\$ 64.530,00	R\$ 129.060,00	R\$ 1.548.720,00
Máquinas	PÁ CARREGADEIRA	1	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00	R\$ 626.400,00
Máquinas	ROLO COMPACTADOR	1	R\$ 37.300,00	R\$ 37.300,00	R\$ 447.600,00
Máquinas	TRATOR DE ESTEIRA (MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM).	1	R\$ 64.530,00	R\$ 64.530,00	R\$ 774.360,00
Máquinas	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	1	R\$ 64.500,00	R\$ 64.500,00	R\$ 774.000,00
Caminhões	CAMINHÃO, TRUCK, CAÇAMBA 8x4	2	R\$ 35.640,00	R\$ 71.280,00	R\$ 855.360,00
Caminhões	CAMINHÃO 3X4	1	R\$ 16.830,00	R\$ 16.830,00	R\$ 201.960,00
Caminhões	CAMINHÃO PIPA	1	R\$ 27.720,00	R\$ 27.720,00	R\$ 332.640,00
				R\$ 463.420,00	R\$ 5.561.040,00

TAXA DE RATEIO DE 5% R\$ 278.052,00 + R\$ 5.561.040,00 **(TOTAL R\$ 5.839.092,00)**

Ressalta-se que a **primeira tabela apresentada**, referente aos períodos mensais, contém descrições mais detalhadas dos serviços, com especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos mais precisos, permitindo uma melhor compreensão da composição dos valores e da natureza das atividades contratadas. Já a **segunda tabela**, que traz os valores anuais, tem por finalidade apenas **elucidar o valor global da contratação**, consolidando os montantes mensais em uma projeção total para os 12 (doze) meses de vigência contratual. Essa distinção visa proporcionar maior transparência e facilitar a análise orçamentária, sem prejuízo do detalhamento técnico constante na tabela mensal.

Dessa forma, o **valor global da contratação** será de **R\$ 5.839.092,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil e noventa e dois reais)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses**, englobando **todas as horas-máquina necessárias** ao longo do exercício, com a devida inclusão de **mão de obra especializada por conta da contratada, motoristas e operadores devidamente capacitados**, além do fornecimento de **combustível** e a **manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, a qual será realizada **pela empresa previamente credenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Paranaíba – CIMINAS**, conforme seu procedimento interno de credenciamento. A contratação se dará nos termos do **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **dispensa de licitação** para celebração de **contrato de programa com entidade da administração pública indireta**, desde que envolva a **prestação de**

serviços públicos de forma associada, conforme estabelecido em contrato de consórcio público regularmente formalizado.

O aporte financeiro estimado, a ser empenhado ao longo do exercício fiscal, será realizado em parcelas mensais, conforme quantitativos efetivamente utilizados no período, viabilizando maior controle e transparência na utilização dos recursos públicos.

Considerando que o Município é consorciado ao CIMINAS – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Paranaíba –, e tendo em vista o disposto no contrato de rateio vigente, justifica-se a previsão do pagamento da taxa de rateio correspondente à participação municipal nas despesas do consórcio.

Essa taxa é fixada em 5% sobre o valor global do processo, sendo devida como forma de custeio dos serviços prestados pelo consórcio no âmbito da presente contratação, conforme previsto nas normas internas do CIMINAS e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO possui vigência de 12 (doze) meses a partir de **15/05/2025 e vencimento previsto para 15/05/2026**, ou até o término de vigência do Processo Administrativo nº 003/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025 – Credenciamento nº 001/2025.

11.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.

11.3. Na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do Processo Administrativo nº 003/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025 – Credenciamento nº 001/2025, que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, **este deverá ser obrigatoriamente aditado**, todavia, caso o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** não firme o referido aditamento, acarretará a resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao **CIMINAS** e ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS

12.1.0 **CIMINAS** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sempre que solicitado, no prazo de 30 (TRINTA) dias, cópia de todos os relatórios relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às empresas credenciadas e demais documentos que sejam requeridos pelo **MUNICÍPIO**.

12.2. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, cabendo a este a remessa de uma via ao **CIMINAS**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações das respectivas pastas constantes no Orçamento do exercício vigente do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**:

FONTE: 776

02.09.01.26.782.0103.2445.3.3.93.39

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o **CIMINAS** e o **MUNICÍPIO** estarão sujeitos às penalidades contratuais de advertência e até rescisão do contrato.

14.2. O **MUNICÍPIO** reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do **CIMINAS**, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.

14.3. Caso o prefeito do **MUNICÍPIO** reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Os veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos locados ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se encontram em perfeito estado de uso, todavia, cabe aos credenciados a responsabilidade exclusiva de guarda e proteção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do **CIMINAS**, atendendo a discricionariedade do **PODER PÚBLICO**, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O **CIMINAS**, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, acerca da execução do presente programa de trabalho; sem prejuízo das prestações ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo, por ser sede do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMNAS** no qual se encontra consorciado todos os **MUNICÍPIOS**.

18.2. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, o assinam na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 15 de maio de 2025.

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. Frederico Ozanan Rangel
Presidente do CIMINAS

Município Ibiá
Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

ANEXO I

TABELA I - MÁQUINAS					
RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL:FORNECEDOR					
RESPONSABILIDADE OPERADOR ;FORNECEDOR					
Un	Quantidade	Código	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
MS	2	008277 -	MOTONIVELADORA CABINADA MINIMA 140 HP. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 64.530,00	R\$ 129.060,00
MS	1	008278 -	PÁ CARREGADEIRA MINIMO DE 11 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00
MS	1	008280 -	ROLO COMPACTADOR MINIMO 15 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 37.300,00	R\$ 37.300,00
MS	1	008283 -	TRATOR DE ESTEIRA MINIMA 18 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 64.530,00	R\$ 64.530,00
MS	1	008276 -	ESCAVADEIRA CAPACIDADE MINIMA 20 TONELADAS. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 64.500,00	R\$ 64.500,00
Total Máquinas					R\$ 347.590,00
TABELA I- CAMINHÕES					
RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL ;FORNECEDOR					
RESPONSABILIDADE OPERADOR FORNECEDOR					
Un	Quantidade	Código	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
MS	2	008805 -	CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA 6X4 COMB./OPER. FORNE.52 - CAMINHAO ,TRUCK CACAMBA ROLLON 6X4, MIN 15 MTS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 35.640,00	R\$ 71.280,00
MS	1	008810 -	CAMINHAO 3/4 CD4 COMB./OPER. FORNE.57 - CAMINHAO 3/4 OU TOCO CABINE DUPLA MINIMO 6 LUGARES NO MODULO. RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 16.830,00	R\$ 16.830,00
MS	1	008815 -	CAMINHAO PIPA 15000LT COMB./OPER. FORNE.61 - CAMINHAO PIPA MIN 15000 LITROS RESPONSABILIDADE COMBUSTIVEL: FORNECEDOR RESPONSABILIDADE OPERADOR: FORNECEDOR	R\$ 27.720,00	R\$ 27.720,00
Total Caminhões					R\$ 115.830,00
Total caminhões e máquinas					R\$ 463.420,00

**TABELA REFERENTE À ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA ANUAL DO
MAQUINÁRIO PESADO E CAMINHÕES SOLICITADOS PELA REQUISITANTE:**

Ressalta-se que a **primeira tabela apresentada**, referente aos períodos mensais, contém descrições mais detalhadas dos serviços, com especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos mais precisos, permitindo uma melhor compreensão da composição dos valores e da natureza das atividades contratadas. Já a **segunda tabela**, que traz os valores anuais, tem por finalidade apenas **elucidar o valor global da contratação**, consolidando os montantes mensais em uma projeção total para os 12 (doze) meses de vigência contratual. Essa distinção visa proporcionar maior transparência e facilitar a análise orçamentária, sem prejuízo do detalhamento técnico constante na tabela mensal.

Tabela	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
Máquinas	MOTONIVELADORA, CABINADA, RODAS, 140 HP.	2	R\$ 64.530,00	R\$ 129.060,00	R\$ 1.548.720,00
Máquinas	PÁ CARREGADEIRA	1	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00	R\$ 626.400,00
Máquinas	ROLO COMPACTADOR	1	R\$ 37.300,00	R\$ 37.300,00	R\$ 447.600,00
Máquinas	TRATOR DE ESTEIRA (MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM).	1	R\$ 64.530,00	R\$ 64.530,00	R\$ 774.360,00
Máquinas	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	1	R\$ 64.500,00	R\$ 64.500,00	R\$ 774.000,00
Caminhões	CAMINHÃO, TRUCK, CAÇAMBA 8x4	2	R\$ 35.640,00	R\$ 71.280,00	R\$ 855.360,00
Caminhões	CAMINHÃO 3X4	1	R\$ 16.830,00	R\$ 16.830,00	R\$ 201.960,00
Caminhões	CAMINHÃO PIPA	1	R\$ 27.720,00	R\$ 27.720,00	R\$ 332.640,00
				R\$ 463.420,00	R\$ 5.561.040,00

TAXA DE RATEIO DE 5% R\$ 278.052,00 + R\$ 5.561.040,00 (TOTAL R\$ 5.839.092,00)

Araxá (MG), 15 de maio de 2025.

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. Frederico Ozanan Rangel
Presidente do CIMINAS

Município Ibiá
Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____